

<b>PROCESSO:</b>	065.10933.2024.0009781-14
<b>OBJETO:</b>	Contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	CL

## DESPACHO

**Interessado:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

**Assunto:** Registro de Preços para Contratação de solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft – SEI: 065.10933.2024.0009781-14

**À Comissão de Licitações (CL),**

**Segue resposta ao questionamento referente ao documento 00102558529.**

Questão 30: Em relação ao item 14.3 COMPROVAÇÃO DE CONSUMO DOS SERVIÇOS e seus subitens. Entendemos que os relatórios poderão ser extraídos de forma offline da própria ferramenta nativa do Microsoft 365, os relatórios poderão ser compartilhados em uma pasta no Sharepoint ou no Onedrive da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

### Resposta à questão 30

O entendimento não está correto. Conforme itens 14.3.1. e 14.3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar dashboard de controle e consumo contratual, sem necessidade de novo licenciamento, a utilização de ferramenta que proporcione à CONTRATANTE, uma visão executiva sobre, no mínimo Informações sobre Licenciamento para controle de faturamento e verificação de consumo dos serviços.

**Seguem respostas aos questionamentos referentes ao documento 00102558598.**

# Questionamento 01: Sobre o item 4. DETALHAMENTO DO OBJETO do TR, especificamente o subitem 5 versa o seguinte em das soluções listadas na Assinatura E1: • Skype for Business Online Entendemos que a solução a ser considerada é o MS Teams. Visto que a solução listada foi substituída pelo mesmo. Conforme documentação oficial do Fabricante: <https://cdn-dynmedia-1.microsoft.com/is/content/microsoftcorp/microsoft/final/en-us/microsoftbrand/documents/modern-work-plan-comparison-enterprise.pdf> Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Encaminhamos o expediente à Comissão de Licitações (CL) para análise e providências cabíveis.

### Resposta ao questionamento 1.

Está correto o entendimento.

# Questionamento 02: Sobre o item 4. DETALHAMENTO DO OBJETO do TR, especificamente o subitem 7 versa a seguinte característica em das soluções listadas na Assinatura E1: • Espaço ilimitado para uso do OneDrive pessoal, Entendemos que o limite válido é de 5TB para esse plano. Conforme documentação oficial do Fabricante:

<https://cdn-dynmedia-1.microsoft.com/is/content/microsoftcorp/microsoft/final/en-us/microsoftbrand/documents/modern-work-plan-comparison-enterprise.pdf>. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

### Resposta ao questionamento 2.

Não está correto o entendimento. Conforme o Item 4. DETALHAMENTO DO OBJETO do TR, especificamente o subitem 7, versa sobre a Licença O365 E5 Sub Per User (conta avançada plus) que possui espaço ilimitado para uso do OneDrive pessoal. Quanto a Licença E1(intermediária), subitem 5, que o limite é de 1TB.

# Questionamento 03: Sobre o item 3.1. DETALHAMENTO DOS ITENS 01 A 10 – LICENCIAMENTO DE USUÁRIO, especificamente o subitem 3.1.3 versa o seguinte:

“3.1.3. O gerenciamento dos usuários de cada domínio, que envolve criação, alteração, exclusão, definição da nuvem a ser utilizada (pública ou privada) e acompanhamento do consumo, ficará a cargo de cada domínio. A PRODEB terá a gestão global do ambiente de licenciamento junto a Microsoft.”

Entendemos que o papel a ser eventualmente delegado aos administradores deve estar contido nos papéis elencados na plataforma de Administração do Office 365 e do Microsoft Entra. Conforme documentação oficial do Fabricante: <https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/admin/add-users/about-admin-roles?view=o365-worldwide#commonly-used-microsoft-365-admin-center-roles> <https://learn.microsoft.com/pt-pt/entra/identity/role-based-access-control/permissions-reference> Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimento

### Resposta ao questionamento 3.

Está correto o entendimento.

# Questionamento 04: 3.1.4. Para executar os itens listados nesses tópicos, a CONTRATADA deverá planejar o levantamento das licenças que estão atualmente alterados. Solicitamos maiores esclarecimentos a respeito deste Item. Pois não ficou claro em nossa análise.

### Resposta ao questionamento 4.

Esse item será tratado na reunião de alinhamento, conforme item 4 Cronograma de Execução.

# Questionamento 05: Sobre o item 3.1. DETALHAMENTO DOS ITENS 01 A 10 – LICENCIAMENTO DE USUÁRIO, especificamente o subitem 3.1.11 versa o seguinte: 3.1.11. Possuir integração com outras plataformas como o Moodle, Solis, Facebook e Youtube. Entendemos que qualquer tipo de integração das soluções listadas nos itens do objeto deve ser a nativa, se existente. Não sendo de atribuição da CONTRATADA o desenvolvimento de qualquer tipo de integração customizada, caso seja necessário. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

### Resposta ao questionamento 5.

Está correto o entendimento.

# Questionamento 06: Sobre o item 3.1. DETALHAMENTO DOS ITENS 01 A 10 – LICENCIAMENTO DE USUÁRIO, especificamente o subitem 3.1.36 versa o seguinte: “3.1.36. Possibilite a criação e gerenciamento de Políticas de Prevenção de Perda de Dados (data loss prevention - DLP).” Entendemos que a possibilidade de criação e gerenciamento de Políticas de Prevenção de Perda de Dados (data loss prevention - DLP) é válida para as licenças que possuem essa funcionalidade nativamente. Conforme documentação oficial do Fabricante <https://cdn-dynmedia-1.microsoft.com/is/content/microsoftcorp/microsoft/final/en-us/microsoft-brand/documents/modern-work-plan-comparison-enterprise.pdf>

Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

**Resposta ao questionamento 6.**

Está correto o entendimento.

# Questionamento 07: Sobre o item 14.3. COMPROVAÇÃO DE CONSUMO DOS SERVIÇOS Entendemos que o Dashboard deve ser disponibilizado com informações elencadas no edital para os Tenants Principais (SAEB e PRODEB). Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

**Resposta ao questionamento 7.**

Está correto o entendimento.

# Questionamento 08: Conforme o item 3 do edital:

**“3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB;

3.2. Além do órgão gerenciador o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração – SAEB, integra a presente Ata como órgão participante originário na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 069/2024 – DOC SEI nº 00100562573/Processo SEI nº 065.10933.2024.0009781-14.”

Entendemos que, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB estará plenamente aderente e compartilhará publicamente e tornará pública a sua adesão aos termos do Acordo Corporativo nº 8/2020 da Secretaria de Governo Digital (SGD) referente ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da fabricante Microsoft antes da data e horário da disputa deste processo licitatório. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

**Resposta ao questionamento 8.**

O entendimento não está correto. Conforme o item 7 do Termo de Referência, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB e a PRODEB celebraram o Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de delegar competência para realizar registro de preços para a contratação da solução de comunicação e colaboração - Office 365 da Microsoft, para integrar as ferramentas de E-Mail, Agenda e Contatos da Administração Pública Estadual, bem como permitir o uso do Microsoft Office On-Line, além de incluir recursos de Rede Social Corporativa, Mensagem Instantânea e Videoconferência.

# Questionamento 09: Conforme os seguintes itens do edital

“5. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.”

e

“3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE 3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB; 3.2. Além do órgão gerenciador o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração – SAEB, integra a presente Ata como órgão participante originário na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 069/2024 – DOC SEI nº 00100562573/Processo SEI nº 065.10933.2024.0009781-14.”

Entendemos que, os órgãos listados no ANEXO II – DEMANDA ESTIMADA nas tabelas “DETALHAMENTO DA DEMANDA ESTIMADA DA SAEB” e “DETALHAMENTO DA DEMANDA ESTIMADA DA PRODEB” não poderão realizar adesões direta à ata de registro de preços devendo assim realizar acesso às licenças através da aquisição

executada pelos respectivos SAEB e PRODEB, onde estes deverão disponibilizar e gerenciar as licenças, assim como deverão ainda realizar os pagamentos e demais trâmites processuais. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

#### Resposta ao questionamento 9.

O entendimento está correto. Conforme estabelecido no processo, a SAEB será responsável pela contratação de todas as licenças necessárias para atender à demanda dos órgãos do Estado, conforme consta nas tabelas de "Detalhamento da Demanda Estimada da SAEB". A distribuição das licenças para os órgãos contemplados será realizada por meio de Termos de Cooperação Técnica, que serão firmados entre a SAEB e cada órgão envolvido. Além disso, a SAEB também será encarregada pela gestão do contrato, incluindo o faturamento, o pagamento à contratada.

#### # Questionamento 10:

Entendemos que a ata de registro de preços será gerenciada pela PRODEB e tendo como partícipe a SAEB, dito isto, os demais órgãos identificados na documentação do edital não serão partícipes ou copartícipes do edital e não poderão fazer adesão direta à ata. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

#### Resposta ao questionamento 10.

Está correto o entendimento.

#### # Questionamento 11: Conforme o item 3 do edital:

##### “3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB;

3.2. Além do órgão gerenciador o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração – SAEB, integra a presente Ata como órgão participante originário na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 069/2024 – DOC SEI nº 00100562573/Processo SEI nº 065.10933.2024.0009781-14.”

Entendemos que, os órgãos listados no ANEXO II – DEMANDA ESTIMADA nas tabelas “DETALHAMENTO DA DEMANDA ESTIMADA DA SAEB” e “DETALHAMENTO DA DEMANDA ESTIMADA DA PRODEB” não poderão realizar gerenciamento de seus próprios Tenants, com isso o uso das licenças destes órgãos se dará através da concentração destas aquisições executadas e geridas dentro dos Tenants dos órgãos gerenciadores da ata, SAEB e PRODEB, conforme previsão de execução da fabricante Microsoft em processos de Multi-Tenant Enrollments. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

#### Resposta ao questionamento 11.

O entendimento apresentado não está correto. Os órgãos poderão realizar gerenciamento de seus próprios Tenants.

#### # Questionamento 12: Conforme o item 14 do TR, especificamente o item 14.1.1.1 versa que:

“Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

Entendemos que, as adesões realizadas e geridas à ata através da SAEB terão seus pagamentos realizados integralmente iguais ao definido para a PRODEB e detalhados ao item 14.1.2. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos

#### Resposta ao questionamento 12.

O entendimento apresentado não está correto. O item 14.1.1.1 do Termo de Referência é referente a forma de pagamento do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB que difere dos critérios do item 14.1.2 referente à forma de pagamento da Prodeb. Segue abaixo a transcrição dos requisitos estabelecidos no Termo e Referência, que evidenciam as diferenças:

*“14.1. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONFORME AS SEGUINTE REGRAS:*

*14.1.1. Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB:*

*14.1.1.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.”*

*“14.1.2. PRODEB:*

*I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;*

*II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;*

*III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.”*

**Seguem respostas aos questionamentos referentes ao documento 00102558691.**

## **I. POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA**

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade EA solicitada no Edital em epígrafe com modelo diverso da própria fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, com as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações, considerado tão eficiente quanto o indicado no edital.

Necessário ressaltar que, a especificação de um único tipo de licença Microsoft em um edital de licitação pode, à primeira vista, aparentar ser uma medida para garantir a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas adquiridos pela Administração. No entanto, tal escolha pode não refletir a totalidade das necessidades do órgão público, tampouco assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, regulamentando que as contratações públicas, impõe à Administração o dever de promover uma licitação que assegure a isonomia entre os licitantes e garanta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A especificação restritiva de um único tipo de licença pode configurar uma violação a esses princípios, ao passo que impede a apresentação de propostas alternativas que poderiam ser mais favoráveis em termos de custo e desempenho.

Ainda, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração busque a melhor relação custo-benefício em suas contratações. Essa eficiência não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba também a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão e a garantia de que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada. Assim, a especificação de uma única modalidade de licença pode resultar em uma limitação da competitividade, uma vez que existem outras licenças da mesma marca que atendam aos requisitos funcionais e de compatibilidade exigidos, podendo oferecer ainda vantagens adicionais, como funcionalidades extras.

Além disso, o Pregão Eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, visa justamente ampliar a competitividade e assegurar que as especificações técnicas sejam elaboradas de forma a não restringir indevidamente a participação dos interessados, exceto quando houver justificativa técnica expressa para tal limitação. Em muitos casos, a

exigência de uma licença específica sem uma fundamentação técnica robusta pode ser vista como uma barreira à competição, contrariando os objetivos do procedimento licitatório.

Portanto, é crucial que a Administração reveja a necessidade de especificar uma única modalidade de licença e considere a possibilidade de admitir outras que sejam compatíveis e igualmente eficientes para atender às necessidades do órgão. Isso não apenas ampliará a competitividade do certame, mas também permitirá que a Administração Pública cumpra com maior rigor os princípios da economicidade e da eficiência, obtendo uma solução que melhor equilibre custo e benefício.

Em síntese, a flexibilização das especificações do edital para admitir outras modalidades de licença, desde que adequadas, está em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas, assegurando que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modalidade EA de contratação contida nesse Edital será desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório, podendo o Licitante Participante apresentar modelo diverso que atende as exigências e necessidades deste r. Órgão.

Estão corretos os entendimentos?

#### **Resposta do questionamento 1.**

Não está correto o entendimento. As licenças a serem fornecidas devem atender ao disposto no item 3 do Termo de Referência, Detalhamento do Objeto, onde estão especificadas as necessidades de licenciamento com respectiva descrição, quantidade e part number.

## **II. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS**

*“10.9 Apresentação de declaração da Microsoft de que é uma revenda LSP – LicensingSolutionPartner e faz parte do programa cloud com a competência Cloud Productivity. A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em original ou cópia autenticada.*

*10.10 Apresentação de declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o Participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft, Microsoft Partner Network (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis: · Gold ou Silver Cloud Productivity. · Gold ou Silver Communications; · A Declaração deverá conter a identificação do signatário, devendo ser apresentada em papel timbrado, em original ou cópia autenticada..”*

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja

reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

#### **Resposta do questionamento 2.**

Trata-se de um serviço estratégico para a administração pública estadual, abrangendo órgãos e entidades do poder executivo. Dessa forma, as certificações exigidas são fundamentais para garantir a segurança da operação, sendo indispensáveis e desenvolvidas pelo fabricante especificamente para esse propósito.

#### **Quanto a exigência do Licitante ser uma revenda LSP**

A declaração de revenda LSP é uma exigência do Fabricante para parceiros que visam atender contas de governo, estando esses parceiros credenciados, autorizados pela Microsoft para licenciar aplicações e serviços em volume para órgãos públicos no Brasil.

#### **Quanto as exigências de Qualificação Gold ou Silver em Cloud Productivity e Communications.**

Conforme o item 2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, a solução de comunicação e colaboração está integrada a diversas soluções atuais do Estado da Bahia. A exigência de que o fornecedor tenha as declarações, garante que a empresa parceira está apta junto ao fabricante para fornecer e implantar os serviços objeto do edital. Segue descritivo abaixo:

- A Cloud Productivity, que comprova a capacidade de implementar e gerenciar soluções de produtividade em nuvem da Microsoft, como o Microsoft 365, incluindo SharePoint, Teams e OneDrive.
- A Communications que é voltada para empresas que demonstraram habilidades avançadas em soluções de comunicação, como o Microsoft Teams e ferramentas de colaboração.

A exigência das declarações será mantida conforme edital.

#### **Seguem respostas aos questionamentos referentes ao documento 00102610733.**

Treplica da resposta questão 10: Conforme os termos descritos no contrato de nível de serviço da Microsoft e detalhados no ANEXO VI do Termo de Referência. É necessário que a CONTRATANTE siga um processo formal junto a Fabricante. Enviando informações sobre os recursos e usuários afetados na indisponibilidade, ao atendimento ao cliente conforme descrito abaixo o descrição do próprio documento em anexo. Nosso entendimento está correto?

Contrato de Nível de Serviço para Serviços Online da Microsoft

1 de outubro de 2024 Termos Gerais - (Página 5)

Termos Requerimentos Judiciais ou Extrajudiciais

Para que a Microsoft considere um requerimento judicial ou extrajudicial, você deverá enviá-lo ao atendimento ao cliente da Microsoft Corporation, incluindo todas as informações necessárias para que a Microsoft faça a validação dele, incluindo, sem limitação: (i) uma descrição detalhada do incidente; (ii) informações sobre o tempo e a duração do tempo de inatividade; (iii) nomes dos recursos afetados; (iv) o número e a(s) localização(ões) dos usuários afetados; e (v) uma descrição dos erros que ocorreram durante o incidente. O não fornecimento das informações necessárias resultará na rejeição das reivindicações. Para obter orientações detalhadas sobre monitoramento e registro em log de recursos do Azure, consulte o artigo sobre consultas de análise de log do Azure Monitor por tabelas ou qualquer artigo subsequente no Microsoft Learn. Esse recurso fornece dados e insights essenciais necessários para requerimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao Azure.

No caso de um requerimento judicial ou extrajudicial relacionado ao Microsoft Azure, devemos recebê-lo em até 60

dias após o Incidente. Para os requerimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados a todos os outros Serviços, nós devemos receber o requerimento até o final do Período Aplicável após o mês no qual ocorreu o Incidente. Por exemplo, se o Incidente ocorreu em 15 de fevereiro, deveremos receber o requerimento judicial ou extrajudicial e todas as informações exigidas até 31 de março. Avaliaremos todas as informações razoavelmente disponibilizadas para nós e faremos uma determinação de boa -fé para avaliar se é devido um Crédito de Serviço. Envidaremos esforços comercialmente razoáveis para processar as solicitações judiciais ou extrajudiciais prontamente após uma investigação, normalmente dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento. É necessário estar em total conformidade com o Contrato para estar qualificado para um Crédito de Serviço. Se determinarmos que um Crédito de Serviço é devido a você, aplicaremos o Crédito de Serviço ao seus Valores de Serviço Aplicáveis."

**Resposta a treplica da resposta questão 10:**

O entendimento apresentado está correto. É necessário que a CONTRATANTE siga um processo formal junto a Fabricante. Enviando informações sobre os recursos e usuários afetados na indisponibilidade, ao atendimento ao cliente, conforme ANEXO VI - Acordo de Nível de Serviços do Edital.

Encaminhamos o expediente à **Comissão de Licitações (CL)** para análise e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Grimaldi da Silva, Gerente II**, em 14/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00102704042** e o código CRC **49534256**.